Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 50 vs e 51
Le. Nº 9

LEI Nº 1.244, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.972

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE ACÔRDO COM A PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO, PARA LIQUIDAÇÃO DE DÉBITO REFERENTE AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 01/12/1.965.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a celebrar acôrdo com a Procuradoria Fiscal do Estado, para liquidação do débito referente ao excesso de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 18, de 01/12/1.965, segundo as seguintes condições:

1. - recebimento apenas do valor do principal arbitrado judicialmente nos autos da ação ordinária que o Município move contra a Fazenda do Estado, com a renúncia expressa das parcelas de juros, correção monetária, custas e despesas judiciais, honorários de advogado ou quaisquer outros acréscimos;

2. - pagamento parcelado da dívida em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, a contar de setembro do exercício findo.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente